



PROCESSO Nº : 18.133-1/2020
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA (Parecer Prévio nº 14/2020)
ÓRGÃO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR : EMANUEL PINHEIRO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
AUDITOR (A) : NELSON COSTIN

INFORMAÇÃO TÉCNICA

INTRODUÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada em cumprimento à determinação contida no Parecer Prévio n.º 14/2020-TP1, em face da Prefeitura Municipal de Cuiabá, sob a gestão do Sr. Emanuel Pinheiro, prefeito municipal, com vistas à apuração de suposto prejuízo causado ao erário público, em razão do recolhimento intempestivo das contribuições previdenciárias, patronal e segurado, dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018.

Após elaboração do Relatório Técnico Conclusivo pela Secex (doc. digital n. 262026/2023) os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas – MPC para sequência processual, oportunidade que o parquet optou por converter a emissão de parecer no Pedido de Diligência n.º 339/2023 (doc. digital n. 270080/2023) requerendo nova oportunização do direito ao contraditório e à ampla defesa aos defendantess, assegurando o devido processo legal.

O conselheiro relator em sua decisão (doc. digital n. 272429/2023), acolheu o pedido e intimou os responsáveis arrolados no processo, sendo eles os senhores Emanuel Pinheiro, Antônio Roberto Possas Carvalho, Alex Vieira Passos, Huark Douglas Correia e Luiz Antônio Possas de Carvalho.





Até o momento, somente os srs. Antônio Roberto Possas de Carvalho, Alex Vieira Passos, e Luiz Antônio Possas de Carvalho apresentaram suas manifestações.

Assim, em razão da ausência de manifestação dos responsáveis devidamente citados, observa-se a incidência dos efeitos da revelia, nos termos do artigo 105 do Regimento Interno TCE/MT, devendo o feito prosseguir o trâmite processual.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007; artigo 105 do Regimento Interno e art. 41 do CPCE/TCE/MT, entende-se como necessária a declaração da REVELIA dos demais responsáveis, senhores Emanuel Pinheiro e Huark Douglas Correia que não apresentaram suas defesas para então seguirmos com a análise processual.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, sugere-se ao conselheiro relator que seja declara à revelia dos demais responsáveis arrolados no processo e que não apresentaram suas defesas de forma tempestiva, para regular prosseguimento processual.

É a informação, submete-se à apreciação superior e continuidade processual.

4ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 22 de fevereiro de 2024.

(assinatura digital)
Nelson Costin
Auditor Público Externo
Supervisor – 4ª SECEX

